#### **CMDCA**

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### O QUE É?

- Órgão público, normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/1990).
- Órgão independente em relação ao Poder Executivo, embora seja de poder público, vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.
- Em Salvador, o CMDCA foi criado pela Lei Municipal 4.231/90 de 29 de novembro de 1990.

#### FINALIDADE

Assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade,a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à educação, à profissionalização, à moradia, ao lazer, à proteção no trabalho, à cultura, à dignidade, ao registro, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligencia, discriminação, abuso, exploração, violência crueldade e opressão.

# COMPOSIÇÃO

- É composto paritariamente, por 14 (catorze) conselheiros, sendo: 07 (sete) membros representativo do poder público e, 07 (sete) membros da sociedade civil organizada (ONG's), que atuam na área da criança e do adolescente, escolhidos através de eleição para mandato de 02 anos, admitida a recondução por igual período.
- De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a função do Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

#### Dentre suas atribuições destacam-se:

- Formular as diretrizes da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente,inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação dos recursos;
- Cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, e legislações federal, estadual e municipal pertinentes aos direitos da criança e do adolescente;

#### Dentre suas atribuições destacam-se:

- Registrar as entidades não governamentais de atendimento, de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- Inscrever programas/projetos de organismos governamentais e não governamentais, na área da criança e adolescente, após analisado e deferido;
- Comunicar os registros e inscrições ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

#### Dentre suas atribuições destacam-se:

- Deliberar sobre a destinação de recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e do adolescente, alocando recursos em projetos e programas das entidades governamentais e não governamentais voltados para a criança e o adolescente.
- Administrar, definindo e fiscalizando, a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal para a criança e o adolescente;
- Entre outras.

# **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL Constitui-se da seguinte estrutura:**

- Plenário
- Presidência e Vice-Presidência
- Câmaras Técnicas (grupos de trabalho) de Registro de entidades e Inscrição de programas; Políticas Públicas; Orçamento e Fundo (Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente); Legislação e Conselhos Tutelares; e Articulação e Comunicação.
- Assessoria Administrativa e Técnica
- Serviço Social

# ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL

- Atender os representantes das entidades, orientando e esclarecendo dúvidas;
- Analisar os requerimentos de registro e/ou renovação das entidades e programas no Conselho, através de:
- A) avaliação dos documentos e plano de trabalho;
- B) realização de visitas institucional a fim de verificar as condições de funcionamento das entidades e atividades que estas desenvolvem para crianças e adolescentes;

### ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL

- C) emissão de Relatório de visita e parecer técnico para a Câmara Técnica de Registro e Inscrição.
- Subsidiar e assessorar as reuniões das Câmaras Técnicas de Políticas Públicas, Orçamento e FMDCA, e Registro e Inscrição de programas;
- Emitir relatório mensal das visitas realizadas relacionando o nº de visitas para registro e renovação (objetivando relatório anual);
- Apurar as solicitações/denúncias encaminhadas pelo Ministério Público sobre as entidades e programas.
- Supervisionar Estágio de Serviço Social.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

- Lei Municipal nº. 4.231/90 e 5.204/96 Lei de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Regimento interno do CMDCA;
- Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

#### **REFLEXÃO**

"NOSSO PAPEL NO MUNDO NÃO É APENAS DE QUEM CONSTATA...
MAS DE QUEM INTERVÉM PARA TRANSFOMAR..."

(Paulo Freire)